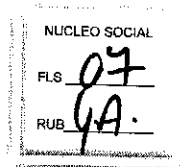




COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO



DESPACHO Nº 0004/2024-SPMD/NUSOC/ALMT.
PARECER Nº 0004/2024
PROCESSO Nº 0004/2024 PROTOCOLO Nº 0004/2024
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 3/2024.
EMENTA ORIGINAL: “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Adenir Alves da Silva Carruesco.”
AUTORIA: Deputado EDUARDO BOTELHO.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 3/2024**, de autoria do ilustre Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Adenir Alves da Silva Carruesco”, lido na 97ª Sessão Ordinária (08/01/2024).

Segundo consta na presente Proposição:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Adenir Alves da Silva Carruesco.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 17/01/2024, de caráter informativo, conforme fl. 06, informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Na folha 02 do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Natural de Santa Cruz de Monte Castelo - Paraná, Adenir Carruesco ingressou na Justiça do Trabalho mato-grossense em 20 de outubro de 1994 como juíza do trabalho substituta. Em 2004 foi promovida a titular e exerceu o cargo nas unidades de Alta Floresta e Primavera do Leste. Em 21 de outubro de 2005 foi removida para a 1ª Vara de Rondonópolis, onde permaneceu por 16 anos até a posse como desembargadora. Magistrada do trabalho há 29 anos, Adenir Carruesco tomou posse como desembargadora em dezembro de 2021. E em dezembro de 2023 tomou posse como Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Mato Grosso. Por estas considerações, por todos os relevantes serviços prestados a sociedade brasileira e do Estado de Mato Grosso, proponho a concessão do Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Adenir Alves da Silva Carruesco, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Em 25/01/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, **apto para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.**

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de normativa que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “**pesquisa**” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi confirmada a existência de normativa IDENTICA ao Projeto, conforme mencionado acima. Vejamos:

**1) RESOLUÇÃO Nº 616, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 –
D.O. 10.11.06._Cuja ementa “Concede o Título de Cidadã
Mato-grossense à Senhora Adenir Alves da Silva
Carruesco”.**

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada pela resolução mencionada, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;
V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

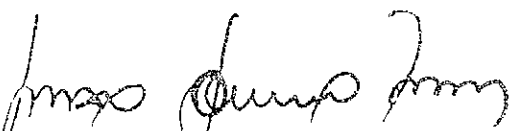
Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade.”

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – DESPACHO:

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024**, de autoria do Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, seja remetido **AO ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da **RESOLUÇÃO Nº 616, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 – D.O. 10.11.06**, cuja ementa “Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Adenir Alves da Silva Carruesco”, normativa que versa sobre o mesmo assunto.

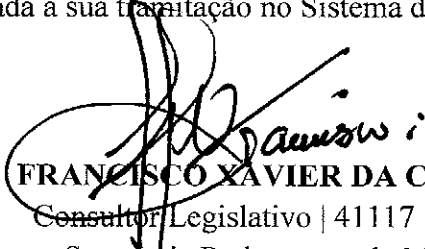


DEPUTADO ESTADUAL MAX RUSSI

Presidente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

ENCAMINHA-SE À SPMD:

De acordo com o Artigo 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para **ARQUIVAMENTO**, depois de registrada a sua tramitação no Sistema de Controle das Proposições.



FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora